



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

Ofício nº 2006002/2023

Mucambo-Ce, 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente venho pelo presente expediente encaminhar a esta egrégia Corte de Conta do Estado do Ceará – TCE, a Prestação de Contas de Gestão do período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 do Fundo Municipal de Educação-FUNDEB

Sem mais, no momento envio protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº. 063/2009:

I – NOMEAR o Sr. **JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES**, portador do RG nº 1574 – MTE - CE, inscrita no CPF sob o nº 753.578.523-91, do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 01 de junho de 2021


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

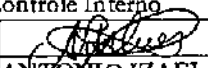
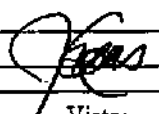
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: <u>MUCAMBO</u>		Exercício: 2022	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 05.02 - FUNDEB			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)			
JOSE CARLOS RODRIGUES SOBRINHO			
Cargo/Função:		CPF:	
SECRETARIO		753.578.523-91	
Matrícula:		Período de Gestão:	
1078		753.578.523-91	
Nomeação/Designação:		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº 0125/2021		01/06/2021	01/06/2021
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
0125/2021	01/06/2021	01/06/2021	01/06/2021
Endereço Residencial:			
RUA PADRE JOAQUIM SEVERIANO			
Bairro Distrito : CENTRO			
Município: MUCAMBO			
UF.: CE		CEP.: 62.170.000	
Telefones:			
Fixo: () -		Cel: (88) 9. 94260166	
E-mails: benepauloneto@gmail.com			
Preenchido por:		Cargo:	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
Matrícula:	Data:	Assinatura:	
8043	31/12/2022		

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		SECRETARIO
ASS:		ASS:		
NOME:	ANTONIO IZAEL P. ALVES	NOME:	LEONARDO JOSE MACEDO	
MAT:	8353	MAT:	17203	Visto:

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 02

Município : MUCAMBO Mês/Ano: 12 / 2022

Órgão : SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB Unidade Orçamentária : 05.02 SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMA EIRELI	LEONARDO JOSE MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/000106	C.P.F. : 246.015.433-04
C.R.C.-CE:	C.R.C.-CE: 8043
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
Rua ANTONIO INARCIO LUCENDA 460	AV. SANTOS DUMONT 2727 S/810
Bairro/Distrito : CENTRO	Bairro/Distrito : ALDEOTA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF: CE CEP: 63.140.000	UF: CE CEP: 60.150.160
Telefone : () -	Telefone : (85) 99778030

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 03 01 / 2022 a 31 / 12 / 2022

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

C.R.C. : 8043

SECRETARIO

VISTO

Апexo I

RESUMO

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo II

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade....: 02 - FUNDEB

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			20.009.463,32
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.874.395,14	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.442.815,10		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	8.693.527,33		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.738.052,71		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.135.068,18	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.860,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	951.672,05		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	5.330,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.175.506,63		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	699,50		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
4	DESPESAS DE CAPITAL			1.887.384,10
4.4	INVESTIMENTOS		1.887.384,10	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.887.384,10		
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG			

TOTAL GERAL ->

21.096.047,42

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo II

C O N S O L I D A C A O
G E R A L

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			20.009.463,32
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.874.395,14	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.442.815,10		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	8.693.527,33		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.738.052,71		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.135.068,18	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.860,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	951.672,05		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00		
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	5.330,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.175.506,63		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	699,50		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL			1.887.384,10
4.4	INVESTIMENTOS		1.887.384,10	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.887.384,10		
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00		
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG	0,00		

TOTAL GERAL ->

21.896.847,42

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JOSE CARLOS ROBRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2022

Anexo II

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00.00				21.675.429,58
1100.00.00.00			322.241,48	
1113031100000	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	322.241,48		
1700.00.00.00			21.353.188,10	
1715510100000	AJUSTE DO FUNDEB	4.666.225,25		
1715520100000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e D	4.140.564,80		
1751500100000	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educacao Basicas - FUNDEB	12.546.398,05		

TOTAL GERAL ->

21.675.429,58

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo VI

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade...: 02 - FUNDEB

DOTACAO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0502-12	EDUCACAO	2.605.445,25	19.291.402,17	21.896.847,42
0502-12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.605.445,25	16.441.777,06	19.047.222,31
0502-123611000	ESTRUTURANDO A EDUCACAO	2.605.445,25		2.605.445,25
0502-123611000.1.008	Construcao, ampli e reforma de unida	2.605.445,25		2.605.445,25
0502-123611001	GESTAO DO FUNDEB.		16.441.777,06	16.441.777,06
0502-123611001.2.023	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		12.947.288,30	12.947.288,30
0502-123611001.2.024	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		3.494.488,76	3.494.488,76
0502-12365	EDUCACAO INFANTIL		2.536.601,09	2.536.601,09
0502-123651001	GESTAO DO FUNDEB.		2.536.601,09	2.536.601,09
0502-123651001.2.025	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		2.536.601,09	2.536.601,09
0502-123651202	PRE-ESCOLA			
0502-123651202.1.009	Construcao e Reforma de Unidades Es			
0502-12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02
0502-123661208	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02
0502-123661208.2.026	Manutencao do Programa Educacao de		313.024,02	313.024,02

TOTAL ->	2.605.445,25	19.291.402,17	21.896.847,42
----------	--------------	---------------	---------------

TOTAL GERAL ->	2.605.445,25	19.291.402,17	21.896.847,42
----------------	--------------	---------------	---------------

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JCSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo VII

CODIGO NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12 EDUCACAO	2.605.445,25	19.291.402,17	21.896.847,42
12361 ENSINO FUNDAMENTAL	2.605.445,25	16.441.777,06	19.047.222,31
12361100 ENSINO FUNDAMENTAL	2.605.445,25	16.441.777,06	19.047.222,31
12365 EDUCACAO INFANTIL		2.536.601,09	2.536.601,09
12365100 EDUCACAO INFANTIL		2.536.601,09	2.536.601,09
12366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02
12366120 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02

TOTAL GERAL ->

2.605.445,25

19.291.402,17

21.896.847,42

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo VIII

CODIGO NOMENCLATURA	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12 EDUCACAO		21.896.847,42	21.896.847,42
12361 ENSINO FUNDAMENTAL		19.047.222,31	19.047.222,31
123611000 ESTRUTURANDO A EDUCACAO		2.605.445,25	2.605.445,25
123611001 GESTAO DO FUNDEB.		16.441.777,06	16.441.777,06
12365 EDUCACAO INFANTIL		2.536.601,09	2.536.601,09
123651001 GESTAO DO FUNDEB.		2.536.601,09	2.536.601,09
12366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02
123661208 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		313.024,02	313.024,02

TOTAL GERAL ->

0,00

21.896.847,42

21.896.847,42

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo IX

ORGAOS	Anexo IX		
	SAUDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	21.896.847,42
TOTAL GERAL ->	0,00	0,00	21.896.847,42



Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2022

Anexo IX

ORGÃOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	21.896.847,42

TOTAL GERAL ->

0,00

0,00

21.896.847,42

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2022

Anexo X

TÍTULOS	(UG)	ORÇADO R\$	ARRECADADO R\$	DIFERENÇA	
				P/MAIS	P/MENOS
111303110000-Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec	(FUNDEB)	93.017,60	322.241,48	229.223,88	
		93.017,60	322.241,48	229.223,88	0,00
171551010000-AJUSTE DO FUNDEB	(FUNDEB)	3.109.433,60	4.666.225,25	1.556.791,65	
171552010000-Transferências de Recursos da Com	(FUNDEB)	5.000.000,00	4.140.564,80		859.435,20
175150010000-Transf. Recur. do Fundo de Man. Dese	(FUNDEB)	9.604.175,36	12.546.398,05	2.942.222,69	
		17.713.608,96	21.353.188,10	4.499.014,34	859.435,20
991711511100-DEDUTORA DO AJUSTE DO FUNDEB	(FUNDEB)	-6.240,00		6.240,00	
		-6.240,00	0,00	6.240,00	0,00
TOTAL GERAL	>	17.800.386,56	21.675.429,58	3.875.043,02	0,00

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2022

Anexo XI

T I T U L O S		A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRED. ORC. /	CRED. ESP. /	T O T A L		
		SUPLEMENT.	EXTRAORD.			
FUNDEB						
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.031.155,24		16.031.155,24	15.874.395,14	156.760,10
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.314.610,95		4.314.610,95	4.135.068,18	179.542,77
4.4	INVESTIMENTOS	1.899.740,49		1.899.740,49	1.887.384,10	12.356,39
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.929,92		2.929,92		2.929,92
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	923,56		923,56		923,56
	Sub-Total ->	22.249.360,16		22.249.360,16	21.896.847,42	352.512,74
	Total Geral ->	22.249.360,16		22.249.360,16	21.896.847,42	352.512,74

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA

Estado do Ceará

PM-MUCAMBO

FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (a-b)
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundeb	93.017,60	93.917,60	322.241,48	-229.223,88
Transferencia de Recursos da Complementacao da Uniao Ao Fund	3.109.433,60	3.109.433,60	4.666.225,25	-1.556.791,65
Transferências de Recursos da Complementação da União Ao Fun	5.000.000,00	5.000.000,00	4.140.564,80	859.435,20
Transf.recur.do Fundo de Man.desenv. da Educacao Basica - Fu	9.604.175,36	9.604.175,36	12.546.398,05	-2.942.222,69
Dedutora do Ajuste do Fundeb	-6.240,00	-6.240,00	0,00	-6.240,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.800.386,56	17.800.386,56	21.675.429,58	-3.862.563,02
REFINANCIAMENTO (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	17.800.386,56	17.800.386,56	21.675.429,58	-3.862.563,02
DÉFICIT (IV)			221.417,84	
TOTAL (V) = (III + IV)	17.800.386,56	17.800.386,56	21.896.847,42	-3.862.563,02
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				



Estado do Ceará

PM-MUCAMBO

FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS(f)	DESPESAS LIQUIDADAS(g)	DESPESAS PAGAS(h)	SALDO DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	12.802.766,19	20.345.766,19	20.009.463,32	20.009.463,32	18.993.567,63	336.302,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.487.155,24	16.031.155,24	15.874.395,14	15.874.395,14	15.874.395,14	156.760,10
Contratação Por Tempo Determinado	2.576.186,69	4.447.486,69	4.442.815,10	4.442.815,10	4.442.815,10	4.671,59
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C	6.940.094,44	8.801.094,44	8.693.527,33	8.693.527,33	8.693.527,33	107.567,11
Obrigações Patronais	1.915.754,11	2.782.454,11	2.738.052,71	2.738.052,71	2.738.052,71	44.401,40
Sentenças Judiciais	55.120,00	120,00	0	0	0	120,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.315.610,95	4.314.610,95	4.135.068,18	4.135.068,18	3.119.172,49	179.542,77
Diárias - Civil	11.923,56	1.923,56	1.860,00	1.860,00	1.860,00	63,56
Material de Consumo	646.661,06	995.661,06	951.672,05	951.672,05	376.201,46	43.989,01
Serviços de Consultoria	11.923,56	923,56	0	0	0	923,56
Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fís	59.847,09	9.847,09	5.330,00	5.330,00	5.330,00	4.517,09
Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	575.739,76	3.304.739,76	3.175.506,63	3.175.506,63	2.735.081,53	129.233,13
Sentenças Judiciais	5.961,78	961,78	699,50	699,50	699,50	262,28
Despesas de Exercícios Anteriores	3.554,14	554,14	0	0	0	554,14
DESPESAS DE CAPITAL	425.693,97	1.903.593,97	1.887.384,10	1.887.384,10	558.094,10	16.209,87
INVESTIMENTOS	390.840,49	1.899.740,49	1.887.384,10	1.887.384,10	558.094,10	12.356,39
Obras e Instalações	330.993,40	3.993,40	0	0	0	3.993,40
Equipamentos e Material Permanente	59.847,09	1.895.747,09	1.887.384,10	1.887.384,10	558.094,10	8.362,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.929,92	2.929,92	0	0	0	2.929,92
Aquisição de Imóveis	22.929,92	2.929,92	0	0	0	2.929,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.923,56	923,56	0	0	0	923,56
Principal da Dívida Contratual Resg	11.923,56	923,56	0	0	0	923,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	13.228.460,16	22.249.360,16	21.896.847,42	21.896.847,42	19.551.661,73	352.512,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO						
(VIII) = (VI+VII)	13.228.460,16	22.249.360,16	21.896.847,42	21.896.847,42	19.551.661,73	352.512,74
SUPERÁVIT (IX)						
TOTAL (X) = (VII + IX)			21.896.847,42			

FUNDEB, PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGO (c)	CANCELADO (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)				
DESPESAS CORRENTES	1.125.458,42	1.015.895,69	676.747,28	-	1.462.588,83
Pessoal e Encargos Sociais	982.281,42	-	536.547,28		445.734,14
Juros e Multas		-			-
Outras Despesas Correntes	143.169,00	1.015.895,69	142.200,00		1.016.864,69
DESPESAS DE CAPITAL	173.493,98	1.329.290,00	173.318,88	-	1.329.465,00
Investimentos	173.493,98	1.329.290,00	173.318,88		1.329.465,00
Inversões Financeiras					-
Amortização					-
TOTAL	1.298.944,30	2.345.185,69	852.066,16	-	2.792.063,83

ANEXO II - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADO (c)	PAGO (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f) = (a+b-c-d-e)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZ EXERC. ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Multas		-				-
Outras Despesas Correntes	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras						-
Amortização	-		-	-	-	-
TOTAL	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00

JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução. § Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

CrITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

CrITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil. As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo. As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 0,00% da despesa fixada atualizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENT. (I)	21.675.429,58	14.675.843,28	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	21.896.847,42	14.624.777,05
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	-	0,00
Convênio	-	0,00	Convênio	0,00	0,00
Vinculada	21.675.429,58	14.675.843,28	Vinculada	21.896.847,42	14.624.777,05
Outras		0,00	Outras	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS (II)	299.997,92	100.992,14	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS (VII)	301.473,49	97.167,14
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	4.625.266,85	2.438.726,12	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.132.447,50	1.579.212,68
Restos a Pagar Processados	2.345.186,69	853.035,26	Restos a Pagar Processados	852.066,16	1.620,00
Restos a Pagar Não Processa	0,00	7.800,00	Restos a Pagar Não Processa	0,00	-
Outros Recebimentos Extra	2.280.080,16	1.577.890,86	Outros Pagamentos Extra	2.280.381,34	1.577.592,68
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	1.180.092,27	265.687,60	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.450.017,21	1.180.092,27
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	27.780.786,62	17.481.249,14	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	27.780.785,62	17.481.249,14

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

Cr terios de Reconhecimento e Classifica  o das Receitas e Despesas Or ament rias

No Balan o Financeiro, as receitas e despesas or ament rias est o elencadas por fonte de recursos. A unidade gestora NAO registrou Ingressos de receitas or ament rias. As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal n  4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e n o pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, s o acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme par grafo  nico do art. 103 da Lei Federal n  4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Compet ncia.

Cr terios de Reconhecimento e Classifica  o dos Recebimentos Extraor ament rios

As transfer ncias financeiras s o resultantes de devolu  es de transfer ncias concedidas as demais unidades or ament rias. As contas listadas como Recebimentos Extra or ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por for a do par grafo  nico do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 comp em esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa or ament ria e n o pagos.

Cr terios de Reconhecimento e Classifica  o dos Pagamentos Extraor ament rios

As contas listadas no grupo de pagamentos extraor ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo s o evidenciados os pagamentos que n o precisam se submeter ao processo de execu  o or ament ria, como os restos a pagar, dep sitos de diversas origens, consigna  es.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ATIVO			PASSIVO		
DESCRIÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANDO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	2.666.360,29	1.396.432,36	PASSIVO CIRCULANTE	2.836.082,36	1.343.261,02
Caixa e Equivalente de caixa	2.450.017,21	1.180.092,27	Obrigações Trabalhista, Previdenciárias a curto prazo.	445.734,14	536.547,38
Creditos a Curto Prazo	216343,08	216.340,09	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	2.354.129,69	770.196,92
Demais creditos de valores a curto prazo	-	0,00	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado		0,00	Demais Obrigações de Curto Prazo	36.218,53	36.516,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.578.363,90	1.797.261,34	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Trabalhista, Previdenciárias a Longo Prazo	-	-
Dívida Ativa Não tributária	0,00	0,00	Fornecedores e contas a pagar a Longo Prazo	-	-
IMOBILIZADO	3.578.363,90	1.797.261,34	Provisões a Longo Prazo	-	-
Bens Moveis	3.684.645,44	1.797.261,34			
Bens Imoveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	2.836.082,36	1.343.261,02
(-) Depreciação	106.281,54	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.408.641,83	1.850.432,68
			Superavit ou deficit do exercicio	3.408.641,83	1.850.432,68
TOTAL DO ATIVO	6.244.724,19	3.193.693,70		6.244.724,19	3.193.693,70

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES lei 4.320/64

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVOS (I)	6.244.724,19	3.193.693,70
Ativo Financeiro	2.450.017,21	1.396.432,36
Ativo Permanente	3.578.363,90	1.797.261,34
Total do Ativo	6.244.724,19	3.193.693,70
PASSIVO (II)	2.836.082,36	1.343.261,02
Passivo Financeiro	2.836.082,36	1.343.261,02
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	2.836.082,36	1.343.261,02
Saldo Patrimonial III (I-II)	3.408.641,83	1.850.432,68

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2022

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários			
011-Recursos destinados à educação			
012-Transferencias do FUNDEB - 60%			
013-Transferencias do FUNDEB - 40%			
014-Recursos do FNDE			
015-Transferencia de ConveniosEducação			
019-Outros recursosdestinados a educacao			
021-Recursos destinados a saude			
022-Recursos do SUS			
023-Transferencia de conveniosSaude			
029-Outros recursosdestinados a saude			
031-Recursos do FNAS			
032-Transf. de convenio da assistencia social			
039-Outros recursosdestinados a assistencia			
041-Recursos ao RPPS - plano previdenciario			
042-Recursos ao RPPS plano financeiro			
060-Recursos proprios dos consorcios			
070-Recursos de operacoes de creditos			
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos			
090-Outras destinacoesvinculadas de recurso			
Total das fonts de recursos			

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES Lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0	0
Direitos conveniados e outros		0	0
instrumentos congêneres		0	0
Direitos contratuais		0	0
Outros atos potenciais ativos		0	0
Total dos atos potenciais ativos		0	0
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0	0
Direitos conveniados e outros		0	0
instrumentos congêneres		0	0
Direitos contratuais		0	0
Outros atos potenciais passivos		0	0
Total dos atos potenciais passivos		0	0

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em: 31/12/2022

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2022

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

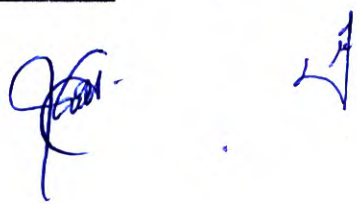
O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade

- NBC T 16.9.

IMOBILIZADO - BENS MOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS MOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	1.797.261,34
INCORPORAÇÕES	1.887.384,10
DEPRECIACAO	106.281,54
SALDO FINAL	3.578.363,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2022

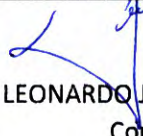
PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS IMOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	0,00
INCORPORAÇÕES	0,00
SALDO FINAL	0,00


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor


LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS

EXERCICIO: 2022

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Especificações	Exercício Atual	Exercício Ant
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.975.427,50	14.776.835,42
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Venda de Serviços	0,00	0,00
Financeiras	322.241,48	61.141,67
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Conce	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	322.241,48	61.141,67
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financei	0,00	0,00
Transferências	21.653.186,02	14.715.693,75
Transferências Inter Governamentais	21.353.188,10	14.614.701,61
Transferências Intra Governamentais	299.997,92	100.992,14
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Exploração de Bens e Serviços	0,00	0,00
Exploração de Bens	0,00	0,00
Exploração de Serviços	0,00	0,00
Valorização de Ganhos com Ativos	0,00	0,00

[Assinatura]

Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.198.320,91	14.714.144,19
Pessoal e Encargos	15.874.395,14	13.746.594,54
Remuneração a Pessoal	15.874.395,14	11.741.419,44
Encargos Patronais	0,00	2.004.815,10
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e	0,00	360,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios de Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências	301.473,49	97.167,14
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	301.473,49	97.167,14
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00




Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.022.452,28	870.382,51
Uso de Bens e Material de Consumo e Serviços	6.022.452,28	870.382,51
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Serviços*		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Equalizações de Preços e Taxas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Controladas		0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-222.893,41	62.691,23

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

Incorporação do Ativo	1.887.384,10	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Receita Tributarias		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuaria		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Servicos		0,00	0,00
Receita de Transferencias Voluntarias		21.353.188,10	14.614.701,61
Remuneracao das disponibilidades		322.241,48	61.141,67
Outras Receitas Derivadas e Originarias		0,00	0,00
Total das Receitas derivadas e originarias		21.675.429,58	14.675.843,28

ANEXO II - TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		299.997,92	100.992,14
Outras Transferencias correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferencias recebidas		299.997,92	100.992,14
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		301.473,49	97.167,14
Outras Transferencias concedidas		0,00	0,00
Total das transferencias concedidas		301.473,49	97.167,14

ANEXO III - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
DESPESAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Legislativa	01	0,00	0,00
Judiciaria	02	0,00	0,00
Essencial a Justiça	03	0,00	0,00
Administração	04	0,00	0,00
Defesa Nacional	05	0,00	0,00
Segurança Publica	06	0,00	0,00
Relações Exteriores	07	0,00	0,00
Assistencia Social	08	0,00	0,00
Previdencia Social	09	0,00	0,00
Saude	10	0,00	0,00

[Handwritten signature]

Trabalho	11	0,00	0,00
Educação	12	21.896.847,42	14.616.977,05
Cultura	13	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	14	0,00	0,00
Urbanismo	15	0,00	0,00
Habitação	16	0,00	0,00
Saneamento	17	0,00	0,00
Gestão Ambiental	18	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	19	0,00	0,00
Agricultura	20	0,00	0,00
Organização Agrária	21	0,00	0,00
Indústria	22	0,00	0,00
Comércio e Serviços	23	0,00	0,00
Comunicações	24	0,00	0,00
Energia	25	0,00	0,00
Transporte	26	0,00	0,00
Desporto e lazer	27	0,00	0,00
Encargos Especiais	28	0,00	0,00
despesas por funcao		21.896.847,42	14.616.977,05

ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	003	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ASPECTOS GERAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.975.427,50	14.776.835,42
-------------------------------------	---------------	---------------

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas.

VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.198.320,91	14.714.144,19
------------------------------------	---------------	---------------

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas, são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio.

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO

CONTADOR

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autori- zações -Leis	Descrição da Dívida	Qtde de	Valor	Saldo Ant.	Mov.no Exercício		Sdo p/Exer.Seguinte	
		Cotas de	da	Em Circula	Emissão	Resgate	Qtde	Valor (R\$)
		Parcel.	Emissão	ção (R\$)				
					0,00	0,00	0,00	0,00

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCÍCIO DE 2022

Anexo XVII

D E S C R I C A O		Saldo do	Movimento do Exercício		Saldo p/o
		Exercício			Exercício
		Anterior	Inscrição	Baixa	Seguinte
R E S T O S A P A G A R					
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	{FUNDEB}	1.298.944,30	2.345.185,69	852.066,16	2.792.063,83
RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS	{FUNDEB}	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
SUB-TOTAL ->		1.306.744,30	2.345.185,69	852.066,16	2.799.863,83
D I V E R S O S					
INSS A RECOLHER	{FUNDEB}	0,00	1.170.939,67	1.170.939,67	0,00
IRRF A RECOLHER	{FUNDEB}	4.826,78	280.270,20	280.270,20	4.826,78
ISS A RECOLHER	{FUNDEB}	0,00	17.778,67	17.778,67	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	{FUNDEB}	909,26	0,00	0,00	909,26
SALARIO FAMILIA	{FUNDEB}	-124.878,44	125.742,38	125.742,38	-124.879,44
SALARIO MATERNIDADE	{FUNDEB}	-90.552,39	31.822,92	31.822,92	-90.552,39
EMPRESTIMO BB	{FUNDEB}	9.229,11	330.620,77	330.620,77	9.229,11
EMPRESTIMO CEF	{FUNDEB}	2.000,00	234.038,52	234.038,52	2.000,00
FALTAS	{FUNDEB}	0,01	7.704,20	7.706,20	-1,99
RENDIMENTOS DE APLICACAO	{FUNDEB}	16.916,91	0,00	0,00	16.916,91
PENSAO ALIMENTICIA	{FUNDEB}	2.444,99	11.958,72	12.256,90	2.146,81
OUTRAS RESTITUICOES	{FUNDEB}	0,00	999,03	999,03	0,00
FUSIO SEGURO	{FUNDEB}	189,66	402,12	402,12	189,66
SINDICATOS DO TRABALHADORES PUBLICO	{FUNDEB}	-909,26	67.802,96	67.802,96	-909,26
EMPRESTIMO BRADESCO	{FUNDEB}	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL ->		-179.823,37	2.280.080,16	2.280.381,34	-180.124,55
TOTAL GERAL ->		1.126.920,93	4.625.265,85	3.132.447,50	2.619.739,28

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA

Relação de Bens Imóveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Emissão

23/03/2023

Página

1

1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	---------------	----------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO

Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Emissão

23/03/2023

Página

1

de: 2

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
E1029002	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO CE.	541.400,00
E1029003	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO CE.	243.000,00
E1103004	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO CE.	295.520,00
E1116009	4.4.90.52.00	COMERCIAL TENDTUDO FERRAGENS LTDA AQUISIÇÃO DE LAVADOURA DE ALTA PRESSAO DESTINADA A LIMPEZA DOS ONIBUS QUE ESTAO A SERVICO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO CE.	2.885,00
E1207014	4.4.90.52.00	RICARDO DE ARAUJO GOMES AQUISICAO DE CAMERAS DE VIGILANCIA DESTINADAS A ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DEP. MANOEL RODRIGUES DEVIDAMENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.	3.679,10
E1223010	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DEVIDAMENTE MANTIDAS PELO PROGRAMA FUNDAMENTAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.	156.800,00
E1223004	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AS ESCOLAS DEVIDAMENTE MANTIDAS PELO PROGRAMA FUNDAMENTAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPI DE MUCAMBO.	40.700,00
E1223005	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.	417.000,00
E1223008	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.	54.700,00

Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Emissão

23/03/2023

Página

2

de: 2

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
E1223009		4.4.90.52.00	
	JB ATACADISTA LTDA - ME		
	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AS ESCOLAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.		
			132.500,00
Resumo Geral ->			1.887.384,10



CONCILIACAO BANCARIAS

PM-MUCAMBO

FUNDES

Movimentos entre 01/12/2022 e 31/12/2022

Página: 001

S.083-0 (08001) - FUNDES 40 e FUNDES

Data	Credor	Proc/Talão	Cheque	Débito	Crédito	Saldo
				Saldo do Extrato Financeiro->		2.396.254,56
01/12/16	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	C9999999	9999999	13.026,74	0,00	2.383.227,82
				Saldo do Extrato Bancário->		2.383.227,82



Y

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANÇO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ESPECIFICAÇÕES	Pat. Social/Capital social	Adiantamento para futuro Aumento Capital	Reserva de capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em tesouraria	TOTAL
Saldo Iniciais							1.850.432,68		1.850.432,68
Ajustes de exercícios anteriores									0,00
Aumento de capital									0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									0,00
Juros sobre capital próprio									0,00
Resultados do Exercício							1.664.490,69		1.664.490,69
Ajuste de avaliação patrimonial									0,00
Constituição/ Reserva de reservas									0,00
Dividendos a distribuir									0,00
Saldo finais							3.514.923,37		3.514.923,37

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

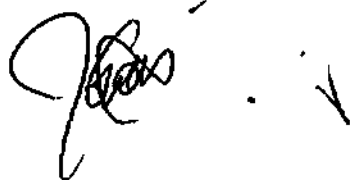
LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

I	Exercício Atual	Exerc Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
RECEITAS DIVERSAS	-	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Outras Receitas Derivadas	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Originárias	-	-
Remuneração das Disponibilidades	322.241,48	61.141,67
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
da União	21.353.188,10	14.614.701,61
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	299.997,92	100.992,14
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
Legislativa	-	-
Judiciária	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Direito da Cidadania	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	19.551.661,73	13.763.941,79
Cultura	-	-
Urbanismo	-	-
Saneamento	-	-
Meio Ambiente	-	-
Agricultura	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Energia	-	-



Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
Pagamentos Extras	852.367,34	1.321,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS	301.473,49	97.167,14
Intergovernamentais	-	
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais	301.473,49	97.167,14
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.887.384,10	1.001.404,67
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.887.384,10	344.383,45
INCORPORACAO DE BENS	1.887.384,10	344.383,45
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	-
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
DESEMBOLSOS	-	
MUTACOES PATRIMONIAIS	-	
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1	
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	1.269.924,94	914.404,67
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.180.092,27	265.687,60
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.450.017,21	1.180.092,27

[Assinatura]



JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor



LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L. N° 03 /13
MODELO 03

Município: MUCAMBO Exercício: 2022 Período: 03/01/2022 a 31/12/2022

Órgão:- SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB Unidade Orçamentária: 05.02 SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPLEMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo n°		Processo n°	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

NÃO HOUVE MOVIMENTO

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.:
NOME: ANTONIO IZABEL P. ALVES
MATRÍCULA: 8353

ASS.:
NOME: LEONARDO JOSE MACEDO
CRC: 80.43

ASS.:
NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
MATRÍCULA 1078

Termo de Conferência de Caixa

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 2.478.929,82 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
6.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	78.264,44	65.257,70
8.085-3	FUNDEB FUNDEB	2.400.645,38	2.400.645,38
0000019	CAIXA	0,00	0,00

Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Conta	Créditos	Débitos
5.083-0	0,00	13026,74

Emissão : 31 de Janeiro de 2022

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Termo de Conferência de

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 (-)

SALDO DE BANCOS

R\$ 2.450.017,21 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
5.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	2.396.264,56	2.383.227,82
8.085-3	FUNDEB FUNDEB	53.762,65	53.762,66
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00

Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Conta	Créditos	Débitos
5.083-0	0,00	13028,74

Emissão : 31 de Dezembro de 2022 ,

Gestor : JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro : JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LN. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: MUCAMBO Exercício: 2022 Período: 03/01/2022 a 31/12/2022
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Unidade Orçamentária: 05.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº
NADA A REGISTRAR				

RESP. PELO CONT. INTERNO CONTADOR ORDENADOR DA DESPESA
ASS.: ASS.: ASS.:
NOME: ANTONIO IZABEL P. ALVES NOME: LEONARDO JOSE MACEDO NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
MATRÍCULA: 8353 CRC: 80.43 MATRÍCULA: 1078



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: MUCAMBO Exercício: 2022 Período: 03 / 01 / 2022 a 31 / 12 / 2022

Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDEFB

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			

Nome:

Matrícula nº:

Nome:

Matrícula nº:

Nome:

Matrícula nº:

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESP. P/LLOCONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.:

ASS.:

ASS.:

NOME: ANTONIO IZABEL P. ALVES

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

MATRÍCULA 8574

CRC 8043

MATRÍCULA 1678

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

Restos à Pagar Inscritos - Não Processados

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Emissão

23/03/2023

Página

1

1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



V

Restos à Pagar Inscritos - Processados**PM-MUCAMBO****FUNDEB****Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022**

Emissão

23/03/2023

Página

1

de: 1

Empenho	Data	Dotação	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0608017	08/08/22	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.326.750,15	1.135.170,89	164.744,26
E1202015	02/12/22	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	25.591,22	0,00	25.591,22
E1202013	02/12/22	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	81.910,14	0,00	81.910,14
E1202014	02/12/22	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	153.883,54	0,00	153.883,54
E0601041	01/06/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO	25.000,00	22.082,22	2.917,78
E1201093	01/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO	5.378,04	0,00	5.378,04
E1028002	28/10/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	545.850,00	100.400,00	441.000,00
E1103004	03/11/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	299.020,00	208.130,00	87.390,00
E1223004	23/12/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	40.700,00	0,00	40.700,00
E1223008	23/12/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	54.700,00	0,00	54.700,00
E1223010	23/12/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	158.000,00	0,00	158.000,00
E1223005	23/12/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	417.000,00	0,00	417.000,00
E1223009	23/12/22	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	132.500,00	0,00	132.500,00
E1216001	16/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	MULTIPLUS EMPREEDIMENTOS EDUCATIVOS	514.470,00	0,00	514.470,00
E1101022	01/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO	1.800,00	0,00	1.800,00
E1103017	03/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO	2.400,00	0,00	2.400,00
E1104025	04/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO	1.800,00	0,00	1.800,00
E1201058	01/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	19.922,00	0,00	19.922,00
E1201057	01/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	31.613,35	0,00	31.613,35
E1103010	03/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05	0,00	651,05
E1104021	04/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26	0,00	538,26
E1107015	07/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	935,00	0,00	935,00
E1108021	08/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	611,42	0,00	611,42
E1114008	14/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.099,37	0,00	1.099,37
E1116005	16/11/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05	0,00	651,05
E1206010	06/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.189,31	0,00	1.189,31
E1207010	07/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26	0,00	538,26
E1208001	08/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26	0,00	538,26
E1209003	09/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	976,68	0,00	976,68
E1213001	13/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05	0,00	651,05
E1213002	13/12/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.085,53	0,00	1.085,53
E0601032	01/06/22	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.000,00	1.762,01	0,12
Total dos Restos a Pagar							2.345.185,69

Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Pagos no Exercício - Não Processados

Emissão
23/03/2023

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Página
1
1

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp,a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Restos à Pagar Inscritos e Liquidados em Exercícios Anteriores
Pagos no Exercício - Processados

Emissão
23/03/2023

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Página
1
de: 1

Movimentos entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Processo	Empenho	Data	Dotação	Credor	Valor
P0117001	E1201074-21	17/01/2022	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	64.042,50
P0117002	E1201074-21	17/01/2022	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	78.157,50
P0120001	E1231001-21	20/01/2022	0502-123611001.2.023 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% COMICIONADO	86.283,02
P0120002	E1231002-21	20/01/2022	0502-123611001.2.023 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - ESTATUTARIO	125.227,99
P0120003	E1231003-21	20/01/2022	0502-123611001.2.023 -3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - TEMPORARIO	50.936,16
P0120004	E1231004-21	20/01/2022	0502-123611001.2.023 -3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - ADM. TEMPORARIO	98.553,60
P0120005	E1231005-21	20/01/2022	0502-123651203.2.026 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - EJA	12.197,68
P0120006	E1231006-21	20/01/2022	0502-123651001.2.025 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	19.242,10
P0120007	E1231009-21	20/01/2022	0502-123651001.2.025 -3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - CRECHE TEMPORARIO	5.913,30
P0120008	E1231008-21	20/01/2022	0502-123651001.2.025 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - CRECHE ESTATUTARIO	23.155,48
P0120009	E1231007-21	20/01/2022	0502-123651001.2.025 -3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA TEMPORARIO	10.188,00
P0120010	E1231010-21	20/01/2022	0502-123611001.2.023 -3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70% - ESTATUTARIO ADM	124.849,98
P0121001	E1201001-21	21/01/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI EPP	9.329,88
P0121002	E1201003-21	21/01/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELO FILHO ME	6.420,00
P0121003	E1201004-21	21/01/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELO FILHO ME	31.110,00
P0225001	E1217002-21	25/02/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI EPP	53.798,00
P0412001	E1217003-21	12/04/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELO FILHO ME	60.410,90
P0418001	E1217001-21	18/04/2022	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	L S SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP	12.250,00

852.066,16





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	MUCAMBO	EXERCÍCIO:	2022
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a <u>PRESTAÇÃO</u> de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de <u>2022</u> , constatamos:			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☒	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒	
Observações:			
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
Matrícula 8043	Data 31/12/2022	Assinatura	
<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>		<u>CONTADOR</u>	
ASS.:	ASS.:		
NOME: ANTONIO IZAEL P. ALVES	NOME: LEONARDO JOSE MACEDO		
MATR: 8353	C.R.C: 8043	 VISTO	



Extrato de Conta Corrente

G331011012628401058
01/02/2022 10:28:52

Cliente - Conta Atual

Agência 3920-9
 Conta corrente 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
 Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

DL balanço	DL movimento	Ag. origem	Lota	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/01/2022		0000	13113	253 Tarifa de Extrato Postado Cobrança referente 03/01/2022	810.040.700.087.404	3,10 D	
04/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	3,10 C	0,00 C
14/01/2022		0000	14175	983 TED Devolvida AG OU CNT DEST DO CRED INVAL	400.003	61.801,01 C	
14/01/2022		0000	14175	983 TED Devolvida AG OU CNT DEST DO CRED INVAL	700.002	75.421,99 C	
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident: 7733793000105 - 12/2021	11.401	72.812,05 D	
14/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0726 010470695000129 BRANDAO CONST	11.402	61.801,01 D	
14/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0726 010470695000129 BRANDAO CONST	11.403	75.421,99 D	
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident: 800092276872 - 12/2021	11.404	2.241,49 D	
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident: 800092276872 - 12/2021	11.405	2.735,51 D	
14/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 14/01/2022	870.141.100.042.173	10,45 D	
14/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 14/01/2022	870.141.100.042.174	10,45 D	
14/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	77.808,95 C	0,00 C
17/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0726 010470695000129 BRANDAO CONST	11.701	61.801,01 D	
17/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0726 010470695000129 BRANDAO CONST	11.702	75.421,99 D	
17/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 17/01/2022	880.171.200.062.616	10,45 D	
17/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 17/01/2022	880.171.200.062.617	10,45 D	
17/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	137.243,90 C	0,00 C
20/01/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	653.920.000.005.858	2.176,00 D	
20/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	2.176,00 C	0,00 C
21/01/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 21/01 1157 9559-1 D OLIVEIRA VAS	551.157.000.009.559	6.420,00 D	
21/01/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 21/01 1157 9559-1 D OLIVEIRA VAS	551.157.000.009.559	31.110,00 D	
21/01/2022		3920	99015	470 Transferência enviada	552.879.000.031.152	9.329,88 D	

01/02/22, 10:29

Banco do Brasil

21/01 2879 31152-9 VICTOR SIQUEIR

21/01/2022	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	46.858,98 C	0,00 C
31/01/2022	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Mês/ano referência JANEIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.956/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	328.177,00				86.157,273746		
04/01/2022	RESGATE	3,10				0,813417	3,811083647	86.158,460329
	Aplicação 20/12/2021	3,10				0,813417		
14/01/2022	RESGATE	77.809,95				20.373,049742	3,819258624	65.783,410587
	Aplicação 20/12/2021	28.006,99				7.333,096327		
	Aplicação 28/12/2021	46.802,98				13.039,953415		
17/01/2022	RESGATE	137.243,90				35.925,093285	3,820278572	29.958,317302
	Aplicação 28/12/2021	137.243,90				35.925,093285		
20/01/2022	RESGATE	2.176,00				568,133490	3,823356098	29.289,183812
	Aplicação 28/12/2021	2.176,00				568,133490		
21/01/2022	RESGATE	46.859,98				12.252,840987	3,824386329	17.036,242825
	Aplicação 28/12/2021	46.859,98				12.252,840987		
31/01/2022	SALDO ATUAL	85.257,70				17.036,242825		17.036,242825

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	328.177,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	264.092,83
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.173,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.173,63
SALDO ATUAL =	65.257,70

Valor da Cota

31/12/2021	3,809045727
31/01/2022	3,830522059

Rentabilidade

No mês	0,5638
No ano	0,5636
Últimos 12 meses	3,0838

Transação efetuada com sucesso por: JE409919 FRANCISCO P AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 728 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
Conta corrente 8035-3 PM MUCAMBO -FEB
Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

DL balanço	DL movimento	Ag. origem	Lota	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/01/2022		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	94.480,39 C	
04/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	94.480,39 D	0,00 C
05/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.501	298,18 D	
				104 0554 70394431391 NOEME PORTELA ARA			
05/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	298,18 C	0,00 C
10/01/2022		0000	14011	683 ITR	350	21,59 C	
10/01/2022		0000	14011	952 FPE/FPM	350	83.418,98 C	
10/01/2022		0000	14011	952 FPE/FPM	350	18.171,18 C	
10/01/2022		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.116,31 C	
10/01/2022		0000	14011	952 FPE/FPM	350	143.534,30 C	
10/01/2022		0000	14011	953 IP/EXPORTACAO	350	1.059,86 C	
10/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	15.043,76 C	
10/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	264.365,78 D	0,00 C
11/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	3.425,56 C	
11/01/2022		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	51.264,85 C	
11/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	54.890,50 D	0,00 C
13/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	9.597,61 C	
13/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	9.597,61 D	0,00 C
14/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	3.354,02 C	
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação	11.401	131.228,16 D	
				GPS- Ident.: 7733793000105 - 12/2021			
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação	11.402	15.573,18 D	
				GPS- Ident.: 7733793000105 - 12/2021			
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação	11.403	16.406,62 D	
				GPS- Ident.: 7733793000105 - 12/2021			
14/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação	11.404	5.729,23 D	
				GPS- Ident.: 7733793000105 - 12/2021			
14/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	166.583,17 C	0,00 C
17/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	2.785,97 C	
17/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	2.785,97 D	0,00 C
18/01/2022		0000	14011	638 ITCMD	350	4.458,89 C	
18/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	5.066,69 C	
18/01/2022		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.425,42 C	
18/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	2.858,97 C	
18/01/2022		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	70.095,22 C	
18/01/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	104.005,29 D	0,00 C
19/01/2022		0000	14011	639 IPVA	350	4.598,19 C	
19/01/2022		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	68,27 C	

01/02/22, 10:29

Banco do Brasil

19/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	4.661,46 D	0,00 C
20/01/2022	0000	14011	683 ITR	350	7,00 C	
20/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	21.055,91 C	
20/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.588,62 C	
20/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	796,59 C	
20/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	37.252,63 C	
20/01/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	444,92 C	
20/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	3.391,66 C	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	66.283,02 D	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	125.227,96 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	50.936,16 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	12.197,68 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	18.242,10 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	10.186,00 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	23.155,48 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	5.913,30 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	96.553,60 D ✓	
20/01/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 20/01 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	124.849,98 D ✓	
20/01/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	469.021,95 C	0,00 C
21/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	3.226,45 C	
21/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	3.226,45 D	0,00 C
24/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	3.678,77 C	
24/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	3.679,77 D	0,00 C
25/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	2.824,70 C	
26/01/2022	0000	14011	631 RECEBIMENTO DE ICMS	350	202.497,64 C	
26/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	209.322,34 D	0,00 C
26/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	5.259,49 C	
26/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	5.259,49 D	0,00 C
27/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	5.516,59 C	
27/01/2022	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	592.049,27 C	
27/01/2022	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	226.081,98 C	
27/01/2022	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	178.591,22 C	
27/01/2022	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	247.839,49 C	
27/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.252.078,55 D	0,00 C
28/01/2022	0000	14011	683 ITR	350	4,57 C	
28/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	58.247,88 C	
28/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.688,15 C	
28/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.175,98 C	
28/01/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	101.893,89 C	
28/01/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	53,96 C	

01/02/22, 10:29

Banco do Brasil

28/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	5.325,55 C	
28/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	180.189,98 D	0,00 C
31/01/2022	0000	14011	639 IPVA	350	5.964,82 C	
31/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	5.964,82 D	
31/01/2022	0000	00000	899 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499819 FRANCISCO P AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331011012628401061
01/02/2022 10:28:30

Cliente

Agência 3820-9
Conta 6085-3 PM MUCAMBO-FEB
Mês/ano referência JANEIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.988/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	838.888,53			220.235,878340		
04/01/2022	APLICAÇÃO	94.480,39			24.780,951537	3,811083647	245.026,829877
05/01/2022	RESGATE	298,18			78,219434	3,812096107	244.948,610443
	Aplicação 23/12/2021	298,18			78,219434		
10/01/2022	APLICAÇÃO	264.365,78			69.292,918253	3,815191888	314.241,628706
11/01/2022	APLICAÇÃO	64.690,50			14.331,085804	3,816214678	328.572,814510
13/01/2022	APLICAÇÃO	9.597,61			2.513,623093	3,816237518	331.086,237603
14/01/2022	RESGATE	165.583,17			43.354,781500	3,819258624	287.731,448103
	Aplicação 23/12/2021	165.583,17			43.354,791500		
17/01/2022	APLICAÇÃO	2.785,97			729,258146	3,820279572	286.460,704249
18/01/2022	APLICAÇÃO	104.005,28			27.217,218703	3,821304858	315.677,922952
19/01/2022	APLICAÇÃO	4.661,46			1.219,630019	3,822341332	318.687,452971
20/01/2022	RESGATE	469.021,95			122.672,639771	3,823356098	194.224,813200
	Aplicação 23/12/2021	308.893,79			80.791,257453		
	Aplicação 27/12/2021	1.202,95			314,631231		
	Aplicação 29/12/2021	158.925,21			41.566,941087		
21/01/2022	APLICAÇÃO	3.228,46			843,651692	3,824396329	195.068,284692
24/01/2022	APLICAÇÃO	3.679,77			961,930311	3,825401850	196.030,195203
25/01/2022	APLICAÇÃO	203.322,34			53.659,749875	3,826446581	249.688,945076
26/01/2022	APLICAÇÃO	5.259,49			1.374,136108	3,827488389	251.063,081186
27/01/2022	APLICAÇÃO	1.262.078,56			327.041,846210	3,828496435	578.104,929404
28/01/2022	APLICAÇÃO	180.189,98			47.052,823056	3,829526378	625.157,752460
31/01/2022	APLICAÇÃO	5.964,82			1.557,161999	3,830522059	626.714,934459
31/01/2022	SALDO ATUAL	2.400.645,38			626.714,934459		626.714,934459

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	838.888,53
APLICAÇÕES (+)	2.180.308,40
RESGATES (-)	634.903,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.351,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.351,75
SALDO ATUAL =	2.400.645,38

Valor da Cota

31/12/2021	3,809046727
31/01/2022	3,830522059

Rentabilidade

No mês	0,5838
No ano	0,5638
Últimos 12 meses	3,0838

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878
Para deficientes auditivos 0600 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G332020853256097053
02/01/2023 09:17:54

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9

Conta corrente 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40

Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	3.317,30 D	
01/12/2022		0000	00000	855 8B CP Automático S P	70	18,08 C	
01/12/2022		0000	00000	846 Resgate Automático	1.972	3.288,22 C	0,00 C
02/12/2022		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado Cobrança referente 01/12/2022	813.360.700.043.978	3,10 D	
02/12/2022		0000	00000	855 8B CP Automático S P	70	1,79 C	
02/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1,31 C	0,00 C
06/12/2022		3920	99015	870 Transferência recebida 06/12 3920 8085-3 PM MUCAMBO -FE	553.920.000.008.085	1.000,000,00 C	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	13.620,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	8.400,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	29.400,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	54.600,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	34.450,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA	552.521.000.020.767	55.800,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 3920 8083-4 RONALDO P NASC	553.920.000.008.093	50,00 D	
06/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 06/12 3920 13835-5 HENRIQUE DE SO	553.920.000.013.835	60,00 D	
06/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0752 012259171000119 COMERCIAL TEN	120.601	2.685,00 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.602	107,89 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.603	107,89 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.604	107,89 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.605	694,65 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.606	247,22 D	
06/12/2022		0000	13105	361 Pgto conta água	120.607	108,10 D	

			CAGECE			
06/12/2022	0000	13106	351 Ppto conta água	120.608	108,10 D	
			CAGECE			
06/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	120.609	129,10 D	
			CAGECE			
06/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	120.610	860,30 D	
			CAGECE			
06/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	120.611	2.132,29 D	
			CAGECE			
06/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.401.200.165.743	11,00 D	
			Cobrança referente 06/12/2022			
08/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	788.430,57 D	0,00 C
07/12/2022	0000	13105	375 Impostos	120.701	8.367,43 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
07/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.702	230.701,78 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
07/12/2022	0000	13105	375 Impostos	120.703	962,58 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
07/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.704	26.539,55 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
07/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.411.200.199.910	11,00 D	
			Cobrança referente 07/12/2022			
07/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.411.200.199.911	11,00 D	
			Cobrança referente 07/12/2022			
07/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	5,41 C	
07/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	268.587,93 C	0,00 C
08/12/2022	0000	13105	353 Pagto conta telefone	120.801	105,73 D	
			OI SA			
08/12/2022	0000	13105	353 Pagto conta telefone	120.802	105,77 D	
			OI SA			
08/12/2022	0000	13105	353 Pagto conta telefone	120.803	103,30 D	
			OI SA			
08/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,83 C	
08/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	312,97 C	0,00 C
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	551.409.000.030.827	56.483,83 D	
			09/12 1409 30627-4 AVAM SERVICOS			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.856	1.239,70 D	
			09/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	2.755,77 D	
			09/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I			
09/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,81 C	
09/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	92.477,28 C	0,00 C
13/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	121.301	33,92 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	121.302	40,62 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	121.303	32,92 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	121.304	32,39 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Ppto conta água	121.305	29,82 D	

			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta agua	121.306	32,39 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.307	95,85 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.308	32,56 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.309	29,52 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.310	33,30 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.311	32,56 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.312	46,71 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.313	112,40 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	351 Pgto conta água	121.314	161,13 D	
			SISAR			
13/12/2022	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.315	18.548,89 D	
			COELCE CIA ENERGETICA CE			
13/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	3,50 C	
13/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	19.364,56 C	0,00 C
20/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	551.218.000.055.057	14.987,79 D	
			20/12 121B 69057-4 PROFISSA DISTR			
20/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	552.521.000.020.767	43.560,00 D	
			20/12 2521 20767-5 JB ATACADISTA			
20/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.928	140,00 D	
			20/12 3920 5928-5 ANTONIA RIBEIR			
20/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	3.679,10 D	
			280 0001 03291527348 RICARDO DE ARAUJO			
20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.199.493	11,00 D	
			Cobrança referente 20/12/2022			
20/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	9,08 C	
20/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	82.348,82 C	0,08 C
21/12/2022	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.008.085	1.000.000,00 C	
			21/12 3920 8085-3 PM MUCAMBD -FE			
21/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	1.353,40 D	
			280 0001 03291527348 RICARDO DE ARAUJO			
21/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	268.567,29 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
21/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.092.105	11,00 D	
			Cobrança referente 21/12/2022			
21/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.092.106	11,00 D	
			Cobrança referente 21/12/2022			
21/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	730.057,31 D	0,00 C
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	3.307,50 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.201	242.926,25 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
22/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.561.100.335.551	11,00 D	

Cobrança referente 22/12/2022

22/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	3,85 C	
22/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	246.241,11 C	0,00 C
23/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	551.218.000.055.057	664,50 D	
			23/12 12:18 55057-4 PROFISSA DISTR			
23/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	551.218.000.055.057	858,00 D	
			23/12 12:18 55057-4 PROFISSA DISTR			
23/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	552.594.000.021.256	150,00 D	
			23/12 2594 21255-3 MARLI MARQUES			
23/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	54,00 D	
			23/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I			
23/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	30,90 D	
			23/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.301	2.125,92 D	
			104 3572 05527220307 DANIEL BRITO FERN			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.302	1.548,00 D	
			104 3572 05527220307 DANIEL BRITO FERN			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.303	685,80 D	
			104 3572 05527220307 DANIEL BRITO FERN			
23/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.571.100.372.782	11,00 D ✓	
			Cobrança referente 23/12/2022			
23/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.571.100.372.783	11,00 D ✓	
			Cobrança referente 23/12/2022			
23/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.571.100.372.784	11,00 D ✓	
			Cobrança referente 23/12/2022			
23/12/2022	0000	00000	855 BB CP Automático S P	70	1,81 C	
23/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.447,39 C	0,00 C
27/12/2022	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.008.085	1.000.000,00 C	
			27/12 11:16 PM MUCAMBO -FEB			
27/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	551.368.000.125.817	334.050,00 D	
			27/12 11:58 MULTIPLUS E EDUC EIRELI			
27/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	665.950,00 D	0,00 C
29/12/2022	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.008.085	800.000,00 C	
			29/12 12:10 PM MUCAMBO -FEB			
29/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	800.000,00 D	0,00 C
31/12/2022	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020853256087086
02/01/2023 09:25:08

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	4.175,27			1.004.600880		
01/12/2022	RESGATE	18,08			4,348295	4,157951190	1.000,252585
	Aplicação 28/12/2021	18,08			4,348295		
02/12/2022	RESGATE	1,79			0,430316	4,159735937	999,822269
	Aplicação 28/12/2021	1,79			0,430316		
07/12/2022	RESGATE	5,41			1,298873	4,165146763	998,523396
	Aplicação 28/12/2021	5,41			1,298873		
08/12/2022	RESGATE	1,83			0,439187	4,188978498	998,084229
	Aplicação 28/12/2021	1,83			0,439187		
09/12/2022	RESGATE	1,81			0,434178	4,168801426	997,650051
	Aplicação 28/12/2021	1,81			0,434178		
13/12/2022	RESGATE	3,50			0,838885	4,172305478	996,811186
	Aplicação 28/12/2021	3,50			0,838885		
20/12/2022	RESGATE	9,08			2,186742	4,191392443	994,644444
	Aplicação 28/12/2021	9,08			2,186742		
22/12/2022	RESGATE	3,65			0,872150	4,185081251	993,772284
	Aplicação 28/12/2021	3,65			0,872150		
23/12/2022	RESGATE	1,81			0,432303	4,186880822	993,339991
	Aplicação 28/12/2021	1,81			0,432303		
30/12/2022	SALDO ATUAL	4.188,00			993,339991		993,339991

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.175,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	46,94
RENDIMENTO BRUTO (+)	39,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	39,67
SALDO ATUAL =	4.188,00

Valor da Cota

30/11/2022	4,156144121
30/12/2022	4,185946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	45.481,58			41.323,955892		
01/12/2022	RESGATE	3.289,22			2.997,736528	1,100570370	38.326,219364
	Aplicação 17/10/2022	3.289,22			2.997,736528		
02/12/2022	RESGATE	1,31			1,188808	1,101019550	38.325,028558
	Aplicação 17/10/2022	1,31			1,188808		
08/12/2022	APLICAÇÃO	788.430,57			724.589,193181	1,101907919	782.914,222749
07/12/2022	RESGATE	288.587,93			241.835,808298	1,102352305	521.078,714453

02/01/23, 09:32

Banco do Brasil

Aplicação 11/12/2022	92.241,00	30.020,023900		
Aplicação 06/12/2022	224.340,25	203.610,478738		
08/12/2022 RESGATE	312,97	283,795814	1,102799918	520.794,918639
Aplicação 06/12/2022	312,97	283,795814		
09/12/2022 RESGATE	62.477,29	56.830,221550	1,103249968	464.164,697089
Aplicação 08/12/2022	62.477,29	56.830,221550		
13/12/2022 RESGATE	19.394,58	17.565,883800	1,104105005	446.596,813489
Aplicação 08/12/2022	19.394,58	17.565,883800		
20/12/2022 RESGATE	62.348,82	56.354,828524	1,108381631	390.243,984965
Aplicação 08/12/2022	62.348,82	56.354,828524		
21/12/2022 APLICAÇÃO	730.057,31	659.603,545475	1,106812289	1.049.647,530440
22/12/2022 RESGATE	248.241,11	222.388,918412	1,107264385	627.460,812028
Aplicação 06/12/2022	248.241,11	222.388,918412		
23/12/2022 RESGATE	6.447,39	5.620,422662	1,107718524	521.640,169388
Aplicação 06/12/2022	6.447,39	5.620,422662		
27/12/2022 APLICAÇÃO	886.950,00	600.707,908598	1,108608681	1.422.348,095964
29/12/2022 APLICAÇÃO	800.000,00	721.041,382114	1,109508381	2.143.389,478078
30/12/2022 SALDO ATUAL	2.379.059,82	2.143.389,478078		2.143.389,478078

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	45.461,58
APLICAÇÕES (+)	2.994.437,88
RESGATES (-)	887.110,82
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.270,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IDF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.270,98
SALDO ATUAL =	2.379.059,82

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126602
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

SALDO TOTAL: R\$ 2.383.227,82

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvitoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G332020853256097055
02/01/2023 09:18:29

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
Conta corrente 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2022		0000	14011	639 IPVA	350	448,69 C	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3296 23107-X FERME E FRANCI	653.286.000.023.107	33,51 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 6094-6 P M M MARRECA	553.920.000.005.094	139,79 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5094-6 P M M MARRECA	553.920.000.005.094	20,20 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5094-8 P M M MARRECA	553.920.000.005.094	323,20 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	472.427,39 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	27.992,05 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	79.278,87 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	115.940,95 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 5858-0 P M M SERV FL	553.920.000.005.858	266.217,76 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M	553.920.000.008.415	331,29 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M	553.920.000.008.415	15,73 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M	553.920.000.008.415	3.385,03 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M	553.920.000.008.415	721,40 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M	553.920.000.008.415	1.361,37 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I	553.920.000.010.855	17.965,52 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I	553.920.000.010.855	1.313,42 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 10855-3 PMM-IMPDSIS-I	553.920.000.010.855	1.705,92 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	1.744,77 D	
01/12/2022		3920	99015	470 Transferência enviada 01/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	17.133,96 D	

02/01/23, 09:25

Banco do Brasil

01/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	4.657,35 D	
			01/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD			
01/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	6.697,79 D	
			01/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD			
01/12/2022	3920	99015	120 Transferido para Poupança	553.920.510.007.957	161,32 D	
			01/12 3920 510007957-2 MARIA CONCEIÇÃO			
01/12/2022	3920	99015	120 Transferido para Poupança	554.381.510.008.358	310,00 D	
			01/12 4381 510005359-5 FRANCISCA ELIA			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.101	457,66 D	
			104 0354 70394431381 NOEME PORTELAARA			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.102	12.012,72 D	
			104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.103	524,00 D	
			104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.104	5.037,21 D	
			104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.105	121,20 D	
			341 3752 13296188751 FRANCISCA COSTA R			
01/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.106	2.940,30 D	
			104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE			
01/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	1.040.576,83 C	0,00 C
02/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	462,11 C	
02/12/2022	0000	00000	271 6B-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.872	462,11 D	0,00 C
05/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	545,03 C	
05/12/2022	0000	00000	271 8B-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.872	545,03 D	0,00 C
06/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	361,72 C	
06/12/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	81.755,77 C	
06/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.083	1.000.000,00 D	
			06/12 3920 5858-0 P MUN MUCAMBO			
05/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	917.862,51 C	0,00 C
08/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	1.013,32 C	
08/12/2022	0000	00000	271 8B-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.872	1.013,32 D	0,00 C
09/12/2022	0000	14011	683 ITR	350	23,38 C	
09/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	87.611,56 C	
09/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	19.084,45 C	
09/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.249,55 C	
09/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	140.133,29 C	
09/12/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	859,65 C	
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	74.544,94 D	
			09/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	108.102,22 D	
			09/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	41.030,19 D	
			09/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	294.608,43 D	
			09/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	1.426,53 D	
			09/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	14.234,70 D	
			09/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I			
09/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	1.147,58 D	

09/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I

09/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	285.472,72 C	0,00 C
13/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	1.225,37 C	
13/12/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	82.946,49 C	
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.301	161.204,01 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.302	73.934,86 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.303	15.385,20 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.304	4.801,58 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.305	2.201,64 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.306	508,85 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.307	17.488,38 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.308	7.687,73 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.309	1.623,33 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.310	27.097,41 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.311	12.204,28 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	13105	375 Impostos	121.312	2.532,26 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	242.508,67 C	0,00 C
14/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	618,40 C	
14/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	618,40 D	0,00 C
15/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	518,12 C	
15/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	518,12 D	0,00 C
16/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	428,26 C	
16/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	428,26 D	0,00 C
19/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	496,84 C	
19/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	496,84 D	0,00 C
20/12/2022	0000	14011	683 ITR	350	3,84 C	
20/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	56.999,93 C	
20/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.416,31 C	
20/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.114,16 C	
20/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	95.843,08 C	
20/12/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	260,97 C	
20/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	534,89 C	
20/12/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	53.250,19 C	
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.001	91.910,40 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.002	41.306,67 D	✓
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.003	8.259,99 D	✓

02/01/23, 09:25

Banco do Brasil

			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.004	8.277,57 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.005	4.160,09 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.006	933,78 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.007	16.618,44 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.008	7.120,71 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.009	1.493,50 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	40.442,21 D	0,00 C
21/12/2022	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	413.415,84 C	
21/12/2022	0000	14011	638 ITCMD	350	2.856,82 C	
21/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	690,04 C	
21/12/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	17.856,03 C	
21/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	653.920.000.006.083	1.000.000,00 D	
			21/12 3920 5083-0 P MUN MUCAMBO			
21/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	565.181,17 C	0,00 C
22/12/2022	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	435.486,48 C	
22/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	562,98 C	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.023.107	33,51 D	
			22/12 3296 23 107-X FERME E FRANCI			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.006.094	220,08 D	
			22/12 3920 5094-6 P M M M ARRECA			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	484,20 D	
			22/12 3920 5094-6 P M M M ARRECA			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	828,20 D	
			22/12 3920 5094-6 P M M M ARRECA			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	484.856,59 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	27.988,62 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	79.287,55 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	111.687,55 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	260.681,88 D	
			22/12 3920 5858-0 P M M SERV FL			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	663.920.000.008.415	3.366,87 D	
			22/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	16,73 D	
			22/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	331,29 D	
			22/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	663.920.000.008.415	739,58 D	
			22/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M			
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	1.306,83 D	
			22/12 3920 8415-8 S T N S PUBL M			

02/01/23, 09:25

Banco do Brasil

22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I	553.920.000.010.855	22.109,89 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I	553.920.000.010.855	1.592,37 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 10855-3 PMM-IMPOSTOS-I	553.920.000.010.855	1.313,42 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	17.133,96 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	4.887,35 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	1.744,77 D	
22/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 22/12 3920 3102001-1 P M MUCAMBO CD	553.920.003.102.001	5.834,18 D	
22/12/2022	3920	99015	120 Transferido para Poupança 22/12 3920 510007857-2 MARIA CONCEICA	553.920.510.007.957	161,32 D	
22/12/2022	3920	99015	120 Transferido para Poupança 22/12 4381 510006359-5 FRANCISCA ELIA	554.381.510.006.359	310,00 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0554 70394431391 NOEME PORTELA ARA	122.201	457,66 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.202	12.012,72 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.203	524,00 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.204	5.037,21 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 8752 13299189751 FRANCISCA COSTA R	122.205	121,20 D	
22/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.206	2.940,30 D	
22/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	613.261,64 C	0,00 C
26/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	1.057,49 C	
26/12/2022	0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-AFLAUT	1.972	1.057,49 D	0,00 C
27/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.832,11 C	
27/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	477,88 C	
27/12/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	195.811,30 C	
27/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 27/12 11:18 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40	553.920.000.005.083	1.000.000,00 D	
27/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	801.878,71 C	0,00 C
28/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	743,98 C	
28/12/2022	0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-AFLAUT	1.972	743,98 D	0,00 C
28/12/2022	0000	14011	683 ITR	350	18,45 C	
29/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	51.169,07 C	
29/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	11.144,00 C	
29/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.887,51 C	
29/12/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	87.808,42 C	
29/12/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	244,40 C	
29/12/2022	0000	14011	639 IPVA	350	588,99 C	
29/12/2022	3920	99015	470 Transferência enviada 29/12 12:10 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40	553.920.000.005.083	800.000,00 D	
29/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	647.359,16 C	0,00 C

02/01/23, 09:25

Banco do Brasil

31/12/2022

0000

00000 999 SALDO

0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499818 FRANCISCO PAGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020853256097069
02/01/2023 09:25:35

Cliente

Agência 3620-9
Conta 8095-3 PM MUCAMBO -FEB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPns. Comp.	Valor IDP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	5.090.577,37			4.634.537,352949		
01/12/2022	RESGATE	1.040.676,83			945.486,765879	1,100570370	3.669.048,586970
	Aplicação 10/09/2022	94.736,70			66.078,838003		
	Aplicação 11/09/2022	873,82			612,245831		
	Aplicação 16/09/2022	132.103,43			120.031,791161		
	Aplicação 17/09/2022	602,36			547,314392		
	Aplicação 18/09/2022	653,54			593,815830		
	Aplicação 19/09/2022	43.660,22			39.670,542559		
	Aplicação 22/09/2022	584,23			530,842580		
	Aplicação 23/09/2022	46.737,07			42.466,229747		
	Aplicação 25/09/2022	1.310,38			1.190,841652		
	Aplicação 29/09/2022	1.170,37			1.063,420627		
	Aplicação 30/09/2022	51.528,26			48.818,600251		
	Aplicação 31/09/2022	2.709,29			2.456,982956		
	Aplicação 01/09/2022	606,58			551,150003		
	Aplicação 06/09/2022	83.483,55			75.636,634743		
	Aplicação 08/09/2022	1.383,28			1.256,880847		
	Aplicação 09/09/2022	229.348,60			208.390,671261		
	Aplicação 12/09/2022	730,81			654,117557		
	Aplicação 14/09/2022	726,37			658,884851		
	Aplicação 15/09/2022	572,67			620,337155		
	Aplicação 16/09/2022	542,90			493,287286		
	Aplicação 19/09/2022	583,65			512,326364		
	Aplicação 20/09/2022	101.509,08			92.233,156337		
	Aplicação 21/09/2022	21.852,74			19.855,829098		
	Aplicação 22/09/2022	584,58			512,874166		
	Aplicação 23/09/2022	625,33			477,924879		
	Aplicação 26/09/2022	513,34			466,417355		
	Aplicação 27/09/2022	216.630,68			196.834,896789		
	Aplicação 28/09/2022	557,01			506,108775		
	Aplicação 30/09/2022	4.016,82			3.651,584815		
02/12/2022	APLICAÇÃO	462,11			419,710985	1,101019550	3.689.468,307955
05/12/2022	APLICAÇÃO	545,03			494,623401	1,101483870	3.689.963,131368
06/12/2022	RESGATE	917.882,51			832.983,841112	1,101807818	2.856.969,290244
	Aplicação 30/09/2022	572.893,28			519.991,962816		
	Aplicação 04/10/2022	86.491,86			80.298,504923		
	Aplicação 05/10/2022	447,73			406,318436		
	Aplicação 06/10/2022	471,05			427,488400		
	Aplicação 07/10/2022	507,88			460,729084		
	Aplicação 10/10/2022	217.478,61			197.356,501035		
	Aplicação 11/10/2022	37.512,62			34.043,335438		
08/12/2022	APLICAÇÃO	1.013,32			918,861150	1,102799918	2.857.688,151394
09/12/2022	RESGATE	285.472,72			258.756,155719	1,103249886	2.598.131,985875
	Aplicação 11/10/2022	28.348,84			25.893,943151		
	Aplicação 18/10/2022	60.669,06			54.891,216023		

02/01/23, 09:32

Banco do Brasil

02/01/2022	APLICAÇÃO	594,21	930,350704		
	Aplicação 20/10/2022	58.740,29	53.242,860025		
	Aplicação 21/10/2022	433,52	392,943986		
	Aplicação 25/10/2022	136.688,80	123.896,481820		
13/12/2022	RESGATE	242.608,87	218.842,759431	1,104105005	2.379.489,236244
	Aplicação 25/10/2022	80.911,35	73.262,300395		
	Aplicação 26/10/2022	455,74	412,773132		
	Aplicação 27/10/2022	449,80	407,386176		
	Aplicação 28/10/2022	180.691,78	145.540,299726		
4/12/2022	APLICAÇÃO	618,40	559,852845	1,104578384	2.380.049,058889
5/12/2022	APLICAÇÃO	518,12	468,877004	1,105023268	2.380.517,965893
6/12/2022	APLICAÇÃO	428,28	387,400805	1,105470080	2.380.905,366898
19/12/2022	APLICAÇÃO	498,64	449,257119	1,105914582	2.381.354,623817
20/12/2022	APLICAÇÃO	40.442,21	38.554,241277	1,108381831	2.417.908,865094
21/12/2022	RESGATE	565.181,17	510.638,683377	1,106812289	1.807.270,181717
	Aplicação 28/10/2022	16.785,15	15.168,023344		
	Aplicação 31/10/2022	548.393,02	495.470,880033		
22/12/2022	RESGATE	613.261,64	553.852,954531	1,107264385	1.353.417,227188
	Aplicação 31/10/2022	314.692,94	264.207,595214		
	Aplicação 03/11/2022	651,41	588,307521		
	Aplicação 07/11/2022	404,03	364,886910		
	Aplicação 08/11/2022	77.699,63	70.172,812235		
	Aplicação 09/11/2022	621,04	560,878897		
	Aplicação 10/11/2022	218.192,59	197.858,674854		
26/12/2022	APLICAÇÃO	1.057,48	854,271518	1,108164891	1.354.371,498702
27/12/2022	RESGATE	801.678,71	723.130,484418	1,108608681	831.232,014293
	Aplicação 10/11/2022	109.709,44	98.681,378748		
	Aplicação 11/11/2022	438,81	395,636807		
	Aplicação 14/11/2022	887,65	800,682017		
	Aplicação 18/11/2022	90.336,43	81.486,306876		
	Aplicação 17/11/2022	588,14	512,477354		
	Aplicação 21/11/2022	170,63	153,917454		
	Aplicação 22/11/2022	47.858,02	43.168,446609		
	Aplicação 23/11/2022	514,30	483,911438		
	Aplicação 24/11/2022	395,75	356,976591		
	Aplicação 25/11/2022	28.239,69	23.669,026125		
	Aplicação 28/11/2022	416.844,95	378.097,498057		
	Aplicação 29/11/2022	107.815,10	97.072,216547		
28/12/2022	APLICAÇÃO	743,98	870,820982	1,108059828	631.902,835265
29/12/2022	RESGATE	647.359,16	583.465,829314	1,109506361	48.438,905951
	Aplicação 29/11/2022	522.001,23	470.480,611626		
	Aplicação 30/11/2022	125.357,93	112.985,317688		
30/12/2022	SALDO ATUAL	53.762,65	48.436,905951		48.436,905951

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.098.577,37
APLICAÇÕES (+)	46.325,78
RESGATES (-)	5.113.821,51
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.781,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.781,03
SALDO ATUAL =	53.762,65

Valor da Cota

30/12/2022	1,100126502
------------	-------------

02/01/23, 09:32

Banco do Brasil

30/12/2022

1,108952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO PAGUAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 6678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 002/2021.

**NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
MUCAMBO - CE.**

O **Prefeito do Município de Mucambo**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do Artº 6º e Artº 51 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artº. 1º - REVOGAR a portaria nº 001/2020 de 03 de Janeiro de 2020;

Artº. 2º - NOMEAR A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mucambo, Estado do Ceará, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento das licitações inclusive na modalidade Pregão e Pregão Eletrônico, composta pelos membros a saber:

PRESIDENTE/PREGOEIRO - FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR;

MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - JOÃO BATISTA SOUZA COSTA;

MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - MARIA DE FÁTIMA LIMA OLEGÁRIO ALCANTARA;

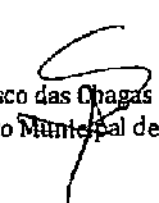
Artº. 3º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de "PREGOEIRO" sendo a EQUIPE DE APOIO, composto pelos membros da comissão de Licitação.

Artº. 4º - A comissão Permanente de Licitação proporá ao ILMO PREFEITO MUNICIPAL, as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições em acordo com as disposições da lei federal nº. 8.666/93 e suas atribuições posteriores, ficando responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos relativos as Licitações e cadastramento dos licitantes.

Artº. 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 04 de Janeiro de 2021.


Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo - CE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LN. 03 / 13
MODELO-11

Município: MUCAMBO

Exercício: 2022

Período: 03/01/2022 A 31/12/2022

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
	NADA A REGISTRAR	

Responsável pelo preenchimento:

Cargo:

Matrícula

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:		ASS.:	 VISTO: ,
NOME:	ANTONIO ZAEL P. ALVES	LEONARDO JOSE MACEDO	
C.R.C.:	8353	8043	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA EM ÚNICA DISCUSSÃO

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2013-2016 e dá outras providências.

19/02/13 *[Assinatura]*

Data

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Mucambo - Ceará, no uso de suas atribuições legais Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, para a legislatura 2013-2016, ficam fixados em parcela única a serem pagos mensalmente nos valores abaixo consignados:

PREFEITO.....R\$ 12.000,00

VICE-PREFEITO.....R\$ 8.000,00

§ Primeiro - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação de que trata os artigos 1º desta Lei, poderão ser reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ Único - Na revisão mencionada no "caput" deste artigo será observado o limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2013.

Democracia e Cidadania

[Assinatura] Soares de Vasconcelos
Sala das sessões da Câmara Municipal de Mucambo - Ce., 07 de fevereiro de 2013.

[Assinatura]
Edson Lima Albuquerque

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Vanderlei Ribeiro de Aguiar
VANDERLEI RIBEIRO DE AGUIAR
PRESIDENTE

João Neto Ferreira de Aguiar
JOÃO NETO FERREIRA DE AGUIAR
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Nepomuceno
EDSON LIMA NEPOMUCENO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Edmilson Soares de Vasconcelos
EDMILSON SOARES DE VASCONCELOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Democracia e Cidadania

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO**
Democracia e Cidadania



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA EM ÚNICA DISCUSSÃO

25/02/14
Data

Vanderlei Ribeiro Aguiar
Presidente da Câmara

Ementa: *Concede aumento dos subsídios dos Secretários Municipais e dos Sub-secretários Municipais de Mucambo e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO – Ceará, no uso de suas atribuições legais Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Mucambo passará a ser de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio dos Sub-Secretários Municipais passará a ser de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mucambo,
17 de fevereiro de 2014.

Democracia e Cidadania

Vanderlei Ribeiro Aguiar
VANDERLEI RIBEIRO AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal

Edson Lima Nepomuceno
EDSON LIMA NEPOMUCENO
1º Secretário

João Neto Ferreira de Aguiar
JOÃO NETO FERREIRA DE AGUIAR
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Edmilson S. de Vasconcelos
EDMILSON S. DE VASCONCELOS
2º Secretário

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1237

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PM-MUCAMBO
EXERCÍCIO DE 2022

Artigo 212 da Constituição Federal

Demonstrativo da Aplicação no FUNDEB (30/70) %

R E C E I T A S		Valor R\$
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (20 %)		4.837.895,55
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (20 %)		183,80
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. No 87/96 (20 %)		6.812,05
Cota-Parte do ICMS (20 %)		2.135.878,87
Cota-Parte do IPVA (20 %)		113.220,94
Cota-Parte do IPI - Municípios (20 %)		6.375,41
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB		14.251.821,48
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		322.241,48
Total à Aplicar ->		21.675.429,58
Mínimo de 70% - Valorização do Magistério ->		15.172.800,71
Mínimo de 30% - Manutenção e Desenvolvimento ->		6.502.628,87
D E S P E S A S		Valor R\$
Programa de Valorização do Magistério (70 %)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		8.693.527,33
ENCARGOS SOCIAIS		2.660.570,98
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS		4.442.815,10
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (EXC)		0,00
Sub-Total dos 70% ->	72,88 %	15.796.913,41
Superávit dos 70% ->	2,88 %	624.112,70
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (30%)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB		0,00
ENCARGOS		77.481,73
DIÁRIAS		1.860,00
HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS		0,00
OUTRAS DESPESAS		4.133.208,18
OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.887.384,10
Sub-Total dos 30% ->	28,14 %	6.099.934,01
Déficit dos 30% ->	1,86 %	402.694,86
SALDO FINANCEIRO DISPONIVEL ->	11,30 %	2.450.017,21



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Mensagem de veto

Vigência

Conversão da MPv nº 339, 2006

Regulamento

(Revogada pela Lei nº 14.113, de 2020, ressalvando o art. 12)

Vigência

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Texto para impressão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.~~

~~Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:~~

~~I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;~~

~~II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.~~

~~Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.~~

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

~~Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:~~

~~I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;~~

~~II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 156 da Constituição Federal;~~

~~III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 156 da Constituição Federal;~~

~~IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da~~

Constituição Federal:

~~V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;~~

~~VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;~~

~~VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;~~

~~VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 1989, e~~

~~IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes;~~

~~§ 1.º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante dos recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.~~

~~§ 2.º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1.º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo:~~

Seção II

Da Complementação da União

~~Art. 4.º A União complementará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT;~~

~~§ 1.º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União;~~

~~§ 2.º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7.º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica;~~

~~Art. 5.º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal;~~

~~§ 1.º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos;~~

~~§ 2.º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União;~~

~~Art. 6.º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT;~~

~~§ 1.º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente;~~

~~§ 2.º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1.º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso;~~

~~§ 3.º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente;~~

~~Art. 7.º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.~~

~~Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4.º desta Lei, levar-se-á em consideração:~~

~~I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;~~

~~II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;~~

~~III - o esforço fiscal dos entes federados;~~

~~IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.~~

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

~~Art. 8.º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.~~

~~§ 1.º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos.~~

~~§ 1.º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 1.º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 2.º As instituições a que se refere o § 1.º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:~~

~~I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;~~

~~II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo;~~

~~III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;~~

~~IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;~~

~~V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.~~

~~§ 3º - Admitir-se-á, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.~~

~~§ 3º - Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 3º - Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 3º - Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 606, de 2013)~~

~~§ 3º - Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.937, de 2013)~~

~~§ 3º - Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V, do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016)~~

~~§ 4º - Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.~~

~~§ 5º - Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.~~

~~§ 6º - Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 9º - Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.~~

~~§ 1º - Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.~~

~~§ 2º - Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.~~

~~§ 3º - Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.~~

~~§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.~~

~~Art. 10. - A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:~~

~~I - creche em tempo integral;~~

~~II - pré-escola em tempo integral;~~

- ~~III - creche em tempo parcial;~~
- ~~IV - pré-escola em tempo parcial;~~
- ~~V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;~~
- ~~VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;~~
- ~~VII - anos finais do ensino fundamental urbano;~~
- ~~VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;~~
- ~~IX - ensino fundamental em tempo integral;~~
- ~~X - ensino médio urbano;~~
- ~~XI - ensino médio no campo;~~
- ~~XII - ensino médio em tempo integral;~~
- ~~XIII - ensino médio integrado à educação profissional;~~
- ~~XIV - educação especial;~~
- ~~XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XIV - educação especial;~~
- ~~XV - educação indígena e quilombola;~~
- ~~XV - segunda opção formativa de ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XV - educação indígena e quilombola;~~
- ~~XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;~~
- ~~XVI - educação especial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;~~
- ~~XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;~~
- ~~XVII - educação indígena e quilombola; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;~~
- ~~XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVIII - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)~~
- ~~XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 1º - A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;~~

~~§ 2º - A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei;~~

~~§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;~~

~~§ 4º - O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade;~~

~~Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo;~~

Seção II**Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade**

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição: (Vide Lei nº 14.113, de 2020) Vigência

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

~~Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:~~

~~I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e o tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;~~

~~II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;~~

~~III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;~~

~~IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;~~

~~V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação;~~

~~VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.~~

~~§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.~~

~~Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.~~

CAPÍTULO IV**DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

~~Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:~~

~~I - a estimativa da receita total dos Fundos;~~

~~II - a estimativa do valor da complementação da União;~~

~~III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;~~

~~IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente;~~

~~Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.~~

~~Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.~~

~~Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.~~

~~Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.~~

~~§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.~~

~~§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.~~

~~§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.~~

~~§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.~~

~~§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.~~

~~§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 214 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.~~

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

~~Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.~~

~~Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou do mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.~~

~~Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.~~

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

~~Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.~~

~~Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:~~

~~I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;~~

~~II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;~~

~~III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo caracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.~~

~~Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:~~

~~I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;~~

~~II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.~~

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E

FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

~~Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.~~

~~§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:~~

~~I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:~~

~~a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;~~

~~b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;~~

- ~~e) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~
 - ~~d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;~~
 - ~~e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;~~
 - ~~f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;~~
 - ~~g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;~~
 - ~~h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
 - ~~i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;~~
- ~~II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:~~
- ~~a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;~~
 - ~~b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;~~
 - ~~c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;~~
 - ~~d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;~~
 - ~~e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;~~
 - ~~f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
 - ~~g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;~~
- ~~III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;~~
- ~~IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:~~
- ~~a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;~~
 - ~~b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;~~
 - ~~c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;~~
 - ~~d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;~~
 - ~~e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
 - ~~f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;~~
- ~~§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.~~
- ~~§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:~~
- ~~I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;~~
 - ~~II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelas respectivos pares;~~
 - ~~III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;~~
- ~~§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.~~

~~§ 5.º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:~~

~~I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;~~

~~II - tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, desses profissionais;~~

~~III - estudantes que não sejam emancipados;~~

~~IV - pais de alunos que:~~

~~a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou~~

~~b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.~~

~~§ 6.º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião de colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~§ 7.º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.~~

~~§ 8.º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:~~

~~I - não será remunerada;~~

~~II - é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;~~

~~IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretoras ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;~~

~~b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;~~

~~c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;~~

~~V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.~~

~~§ 9.º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.~~

~~§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.~~

~~§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.~~

~~§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.~~

~~§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.~~

~~Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico:~~

~~Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:~~

~~I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;~~

~~II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;~~

~~III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:~~

~~a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;~~

~~b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;~~

~~c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;~~

~~d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;~~

~~IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:~~

~~a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;~~

~~b) a adequação do serviço de transporte escolar;~~

~~c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.~~

~~Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:~~

~~I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

~~II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;~~

~~III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.~~

~~Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.~~

~~Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.~~

~~Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea o do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.~~

~~Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.~~

~~§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.~~

~~§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.~~

~~Art. 30. O Ministério da Educação atuará:~~

~~I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;~~

~~II - na capacitação dos membros dos conselhos;~~

~~III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;~~

~~IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;~~

~~V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio do sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;~~

~~VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.~~

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

~~Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo:~~

~~§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:~~

~~I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 159, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:~~

~~a) 16,66% (dezeesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;~~

~~II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:~~

~~a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.~~

~~§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:~~

~~I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:~~

~~a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;~~

~~c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.~~

~~§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:~~

~~I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e~~

~~III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União;~~

~~§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos;~~

~~§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano;~~

~~§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado;~~

~~Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;~~

~~§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento;~~

~~§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior;~~

~~Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef;~~

~~Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei;~~

~~Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos;~~

~~Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:~~

~~I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);~~

~~III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);~~

~~IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);~~

~~V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);~~

~~VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~

~~VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~

~~VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~

~~X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~§ 1º - A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral;~~

~~§ 2º - Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:~~

~~I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);~~

~~II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);~~

~~IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~

~~VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos);~~

Seção II

Disposições Finais

~~Art. 37. - Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~§ 1º - A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.~~

~~§ 2º - Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~Art. 38. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.~~

~~Parágrafo único. - É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.~~

~~Art. 39. - A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria da qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.~~

~~Parágrafo único. - A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação.~~

~~I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;~~

~~II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

~~Art. 40. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:~~

~~I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;~~

~~II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;~~

~~III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.~~

~~Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.~~

~~Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.~~

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

~~Art. 42. (VETADO)~~

~~Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.~~

~~Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.~~

~~Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.~~

~~Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.~~

~~Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.~~

~~Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de junho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado em 22.6.2007

ANEXO

Nota explicativa:

O cálculo para a distribuição dos recursos do Fundeb é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

1) ~~cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis;~~

2) ~~dedução da parcela da complementação da União da que trata o art. 7º desta Lei;~~

3) ~~distribuição da complementação da União, conforme os seguintes procedimentos:~~

3.1) ~~ordenação decrescente dos valores anuais por aluno obtidos nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;~~

3.2) ~~complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;~~

~~3.3) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação 3.2, a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;~~

~~3.4) as operações 3.2 e 3.3 são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente em função dessa complementação;~~

~~4) verificação, em cada Estado e no Distrito Federal, da observância do disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, procedendo-se aos eventuais ajustes em cada Fundo;~~

~~Fórmulas de cálculo:~~

~~Valor anual por aluno:~~

~~em que:~~

~~: Valor por aluno no Estado i ;~~

~~: valor do Fundo do Estado i , antes da complementação da União;~~

~~: número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação;~~

~~: fator de diferenciação aplicável à etapa e/ou às modalidades e/ou ao tipo de estabelecimento de ensino j ;~~

~~: número de matrículas na etapa e/ou nas modalidades e/ou no tipo de estabelecimento de ensino j no Estado i ;~~

~~Complementação da União fixada a partir dos valores mínimos previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT (EC nº 53/06):~~

~~Comp/União: $\geq$ R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência;~~

~~$\geq$ R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência;~~

~~$\geq$ R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência;~~

~~$\geq$ 10% (dez por cento) do total de recursos do fundo, a partir do 4º (quarto) ano de vigência;~~

~~Complementação da União e valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente:~~

~~Sempre que , a União complementar os recursos do Fundo do Estado i até que~~

~~em que:~~

~~: valor mínimo por aluno definido nacionalmente;~~

~~: valor do Fundo do Estado i após a complementação da União;~~

~~Para Estados que não recebem complementação da União, tem-se:~~

~~Distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios:~~

~~A distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios observa o disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e o disposto no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, a fim de obter a distribuição aplicável a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino:~~

~~em que:~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada ao ensino fundamental;~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada à educação de jovens e adultos;~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino;~~

~~O total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis é obtido da seguinte forma:~~

~~em que:~~

~~:- número de matrículas no ensino fundamental ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas na educação de jovens e adultos ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas em demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~Apropriação de recursos do Fundo do Estado i pelo Distrito Federal, pelos Estados e seus Municípios:~~



~~em que:~~

~~k :- rede de educação básica do Distrito Federal, do Estado i ou de um de seus Municípios;~~

~~:- número de Municípios do Estado i ;~~

~~:- valor transferido para a rede k de educação básica do Estado i ;~~

~~:- número de matrículas no ensino fundamental da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas na educação de jovens e adultos da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~• : número de matrículas de demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis.~~

~~Para o Distrito Federal e cada um dos Estados:~~

~~em que:~~

~~: valor transferido tendo como base o valor por aluno de ensino fundamental efetivamente praticado em 2006, no âmbito Fundef;~~

~~: limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos;~~

~~: função máximo, que considera o maior valor entre A e B;~~

~~: função mínimo, que considera o menor valor entre A e B.~~

~~*~~

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:00 hs, realizou – se no Prédio da Secretaria de Educação de Mucambo, a reunião ordinária de 2022 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. O Secretário de Educação, Carlos Gomes iniciou dando boas - vindas a todos, e destacou a importância do colegiado, e seu fortalecimento para que aconteça uma gestão transparente, que o CACS possa caminhar de maneira autêntica e independente, frisou algumas conquistas do ano 2021 para a classe de professores, nos cuidados com esses recursos, que proporcionou o repasse do rateio em duas parcelas, uma exclusiva para os profissionais do magistério que recebem pelo 70%, e outra para todos profissionais da educação que recebem por este Fundo da Educação Básica, falou ainda sobre o novo piso salarial dos professores aprovado pelo Governo Federal, Presidente Bolsonaro, no qual reajusta o salário dos professores igual ao reajuste do valor aluno, e que já está analisando os recursos de maneira responsável para que não haja prejuízos, e em breve o Prefeito Municipal também possa anunciar a todos os professores o maior reajuste de professores desde a criação do Piso em 2008, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos também se pronunciou sobre esse reajuste que também se empenha bastante, e teve diálogo com a gestão para que isso possa acontecer, o Secretário Carlos Gomes falou que o prefeito Francisco das Chagas tem muito interesse nessa valorização como já tem mostrado, ao fim de sua fala o mesmo agradeceu a todos pela presença e se retirou, o Presidente Sávio Ramalho continuou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, e do Secretário Carlos Gomes, apresentou a pauta, e também destacou a importância de se reunir, e apresentou o calendário de reuniões de 2022, fez a leitura da ata da reunião do mês de Outubro de 2021, depois de lida e aprovada foi assinada por todos que estiveram presente, dando continuidade, apresentou aos membros, o Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON, falou sobre esse mecanismo digital, e sua fundamentação nas prestações de contas junto ao FNDE, relatou ainda que tomou conhecimento de algumas pendência de informações do Recurso de apoio suplementar a Educação Infantil, desde o ano 2014 até 2020, podendo haver o bloqueio de repasses para o Município, ressaltou sobre o preenchimento do sistema, e esclareceu que nesse período pode até sido prestado conta com o Conselho do Fundeb, porém não foram informatizadas no sistema e isso é o que estava pendente, Marilene se pronunciou, que nessa época, como conselheira até tentaram contatos com a gestão mais não tiveram acesso a algumas informações, Sávio apresentou o questionário do mesmo, detalhando cada detalhe, e as prestações de contas do referidos anos, para o parecer do Conselho, a qual os membros foram de acordo em afirmar que não houve prejuízo financeiro, e assim deve ser preenchido, foi perguntado se havia dúvidas e ninguém se manifestou, então falou sobre possível reunião no mês de março para apreciação e prestação de contas da gestão referente ao ano de 2021, agradeceu a todos pela presença, e declarou por encerrado a reunião. Eu Francisco Sávio Ramalho Firmo, na qualidade de

Presidente, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os participantes.

Francisco Sávio Rimelho Furtado

• Virôncia Pereira da Costa e Silva

Maria Alves Bispo Oliveira

Manuela Rocha de Aguiar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DE MUCAMBO – CE.

No dia quatro (4) de maio de dois mil e vinte e dois (2022) às quinze (15) horas, reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, os membros do conselho do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação Básica (Fundeb). Dando início a reunião o Secretário de Educação, Sr. José Carlos Gomes, deu as boas vindas a todos. Em seguida, comentou sobre o aumento de 33% do salário dos professores dado pelo presidente Jair Bolsonaro, que foi acatado de imediato pelo Prefeito de Mucambo, o Sr. Francisco das Chagas.

Dando continuidade, o Secretário explicou que a Educação de Mucambo vai aderir ao ensino de tempo integral, mas como é um projeto novo, eles estão planejando como será realizado esse trabalho e quais escolas vão ser escolhidas para iniciarem a modalidade no próximo ano. Pensando em como melhor acolher esses alunos, foi utilizada a verba de 390 mil para comprar equipamentos que melhorassem o ambiente escolar. Sendo eles: freezers, conjuntos de refeitório, liquidificadores industriais, câmeras de vídeo monitoramento, impressoras com jato de tinta, cadeiras acadêmicas, ventiladores, caixa amplificadora de som, centrais de ar condicionado, projetores de imagem. Segue em anexo a lista completa de equipamentos, contendo sua quantidade e valores. Ainda, o mesmo falou que muitos bens do município que estavam sem utilidade foram leiloados para arrecadar fundos, como ônibus, Patrol Caterpillar, motocicletas, carros da saúde, entre outros. Falou também da grande preocupação com as licenças prêmio, pois muitos funcionários estavam tirando no mesmo período, o que dificulta para o município arcar com as despesas de contratar substitutos.

Tomou a palavra o Presidente do Conselho, Sr. Francisco Sávio Ramalho, onde leu a ata da reunião passada, explicou como funciona o senso escolar e o recebimento de fundos com base na quantidade de alunos, onde os alunos são informados na última quarta-feira de maio, por isso, caso sejam transferidos depois dessa data a escola que recebe esse aluno não ganha

verba por ele. Agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a reunião.

Eu, Verônica Ursulino Parente, Secretária do Conselho, lavrei e apresento a ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

Verônica P. Damasceno Venâncio

Francisco Sávio Ramalho Furtado

Manoel Porto de Aguiar

Verônica U. Parente

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DE MUCAMBO -
CE.**

No dia vinte e dois (22) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022) às quinze (15) horas, reuniram-se na Secretaria de Educação de Mucambo, os membros do conselho do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação Básica (Fundeb). Dando início a reunião o Presidente do Conselho, Francisco Sávio Ramalho, deu as boas vindas a todos. Em seguida, a Secretária do Conselho, Verônica Ursulino Parente, leu a ata da reunião passada.

Dando continuidade, o Secretário de Educação, José Carlos Rodrigues Gomes, ressaltou o prazer em participar das reuniões e a alegria em poder dialogar com os membros do conselho. Logo após, agradeceu a Presidente do Sindicato, Marilene, pelo excelente trabalho realizado durante sua gestão.

Em seguida, comentou sobre o encerramento do ano e que pretende cumprir tudo que manda a Constituição em relação a Educação Infantil. Vendo o bem-estar dos alunos de ensino infantil do interior, que por muitas escolas estarem fechadas, precisam se locomover para a sede. Por isso, ele reformou e reabriu a escola do distrito de Chapada, com Educação Infantil e Jovens e Adultos, e está reformando a escola de Morcegal. Além disso, existem planos de reabrir, no próximo ano, as escolas de Bom Jesus, Itapiranguara e Vila Libanha, como também, reformar as escolas Rafael Claudio de Araújo e Elze Mendes de Aguiar, na Sede, e as escolas de Caiçara e Pedra de Fogo.

Eu, Verônica Ursulino Parente, Secretária do Conselho, lavrei e apresento a ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

Maria Marilda Libano Rodrigues
Marlene Portela de Aguiar
Maria Alves Bezerra Oliveira
Maria Adriana Rodrigues de Aguiar
Rayane Portela Parente
Francisco Sávio Ramalho Filho

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE MUCAMBO-CE

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se no Auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, os membros Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Mucambo. O presidente do Francisco Sávio Ramalho Firmo, iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos, agradeceu a presença e a disponibilidade em todas reuniões ocorridas durante o ano, e destacou a importância de um conselho atuante, e ressaltou que, Hoje enquanto conselheiro pode contribuir para acesso a todo o setor educacional, desde, diretores, coordenadores e secretário de educação, pais, alunos, e até mesmo setor financeiro, e adquiriu conhecimentos que o enriquece profissionalmente. Falou também do processo de transição do novo FUNDEB, destacou a importância da transparência das gestões públicas, e que toda a comunidade tem oportunidade participa da gestão municipal, através dos conselhos do FUNDEB, CAE, e todas as secretarias da gestão tem suas representações como: Conselho de Assistência social, Conselho da criança e do adolescente Conselho da Saúde, entre outros. Dando continuidade, o Secretário de Educação, José Carlos Rodrigues Gomes, ressaltou o prazer em participar das reuniões e a alegria em poder dialogar com os membros do colegiado, Falou que é muito ampla a nossa área de atuação enquanto conselheiros, esse é o momento de reflexão sobre o que nós enquanto sociedade civil organizada podem trazer de contribuição para que o Município de Mucambo tenha seus processos qualificados, possam avançar, e frisou que nada é tão bom que não possa ser melhorado. " A perfeição é de Deus, nós enquanto seres humanos, devemos buscar melhorar a cada dia. Isso só é possível acontecer com análise, reflexão e participação de cada um." Complementando a fala de Jose Carlos, a representante do Sindicato dos professores, Marilene, mencionou a valorização da gestão aos conselheiros e nas solicitações atendidas, e que na gestão passada não tinha acesso às informações, que todas as informações solicitadas eram negadas. Disse ser uma administração aberta, transparente e que sempre está à disposição pra ajudar. Retomando a palavra, o secretário Carlos Gomes falou sobre a merenda escolar, que o cardápio é elaborado pela nutricionista Alice e seguem as diretrizes do MEC, e partilhou sobre sua experiência no Município de Sobral - CE, e estimulou a maior participação de todos no controle social. Em seguida, agradeceu ao presidente do conselho, Sávio, pela forma gentil e doce que trata as pessoas, agradeceu a Verônica e a Vanderli pela ajuda na decoração do ambiente onde se reuniram, agradeceu a todos servidores escolares, aos diretores, representantes do sindicato, pais de alunos e todos que fazem parte deste conselho, pela parceria e ajuda de todos, pois o município só tem a avançar e a melhorar cada vez mais. Tomando a palavra, o presidente do conselho, Sávio, iniciou um momento de confraternização de Natal, colocou um vídeo de reflexão, que mostrou a importância de se preocupar com o próximo e aproveitar mais as pessoas que amamos, viver o momento e o hoje. Em seguida, foi complementado pela diretora Mairia, que citou um pensamento dito por um padre, "ame hoje, abrace hoje, beije hoje, faça amizade hoje, porque amanhã pode ser muito tarde". Para encerrar a reunião o presidente Sávio Ramalho realizou uma dinâmica em grupo, com um poema sobre Natal. Ao final seguiu pelos comes e bebes da confraternização natalina. Eu, Verônica Ursulino Parente, Secretária do Conselho, lavrei presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

CACS | FUNDEB

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

MUCAMBO - CE

IV REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - 2022

DATA: 20/12/2022

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: SME MUCAMBO

FREQUÊNCIA

Nº	Nome	Representação
1	Maria Maria L. Rodrigues	Educação
2	Marlene da Silva Freire	
3	Spina Maria Ferreira Lima Rocha	
4	Verônica Pereira D. Vinêncio	Representante dos pais
5	Rogério Pereira Pinto	
6	Marcelle Pereira de Aguiar	Professores
7	Maria Alves Bispo Oliveira	Professores
8	Maria de Fátima F. de Almeida	Professora
9	Alice Brito da Silva	
10	Pro. Sérgio R. Fummo	SME
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		